



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, PETRÓPOLIS, NATAL/RN


Anderson Lopes

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 118/2021

Folhas: 25

PARECER PARA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 118/2021

Interessado: Brisa Bracchi e Comissão de Educação

Assunto: Orientação sobre Projeto de Lei Complementar que dispõem sobre a contratação obrigatório de mulheres artistas, técnicas e produtoras do setor cultural, nos projetos e eventos financiados por recursos públicos e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Vereador Presidente
Senhor
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI - CONTRATAÇÃO DE
MULHERES ARTISTAS - SERVIDOR PÚBLICO -
ADMINISTRATIVO ASPECTOS DE
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

COMENSUES TEÓFILO
Pensado em 09/09/2021

21

1 - RELATÓRIO DA EMENDA ADITIVA EM TELA

Vem ao exame deste corpo jurídico, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 118/2021 que dispõem obrigatoriedade no tange a contratação de no mínimo 30% (trinta por cento), de mulheres artistas, técnica e produtoras no âmbito cultural, em consideração a representação da diversidade existente. Relacionadas a toda contratação a qual for financiada por recursos públicos.

Consta, em anexo, cópia do projeto de lei, bem como justificativa que colaciona fundamentação que, por ventura, respaldaria o fundamento técnico jurídico do projeto em análise.

Em apertada síntese, é o sucinto relatório necessário.

•

•



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei ora em análise é plenamente observado quanto as adequações do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, estando em plena concordância às diretrizes constitucionais e demais legislações correlatas.

Desta feita, não prolongamento, estando fundamentado o Projeto e sua concordância.

III - CONCLUSÃO

Assim, diante de todo exposto, entende-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto apresentado pelo Prefeito Municipal, razão pela qual recomenda-se a votação pela sua aprovação, afastando qualquer entendimento contrário antes aduzido.

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 07 de Abril de 2022.

Atenciosamente,

Anderson Lopes
Vereador – Solidariedade

